



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07.263/09

*Administração direta municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do **PREFEITO do MUNICÍPIO de BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, relativas ao exercício de 2007. Irregularidade de parte das despesas inspecionadas, imputação de débito, aplicação de multa e outras providências.*

Recurso de Reconsideração. *Conhecimento e não provimento.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01560/15

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução deste Tribunal**, após **inspeção "in loco"** em **serviços e obras** de responsabilidade da PREFEITA MUNICIPAL de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Senhora SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, relativos ao **exercício de 2007**.
02. Esta **2ª Câmara**, na **sessão** de **27/11/12**, decidiu, por meio do **Acórdão AC2 TC 01971/12**:
 - 02.1.** JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas pelo Município de Belém do Brejo do Cruz concernentes às obras de conclusão da unidade mista de saúde (Hospital) e regularidade das demais, excetuada aquela financiada com recursos federais, em relação a qual esta Corte carece de competência para examiná-las;
 - 02.2.** Imputar débito à ex-Prefeita Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, no valor de **R\$ 18.390,50** (dezoito trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais) por excesso de pagamentos na execução da obra de conclusão da unidade mista de saúde (Hospital), e **R\$ 1.790,50** (mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) referente à diferença apurada nos rendimentos aplicados decorrentes de convênio, quando comparados ao extrato.
 - 02.3.** Aplicar multa à ex-gestora no montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fulcro no **art. 55 da LOTCE**, em razão do excesso de custos apurado, do qual decorreu prejuízo ao erário;
 - 02.4.** Representar à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba acerca das irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 0663/05 - celebrado com Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para perfuração e instalação de 08 (oito) poços tubulares;
 - 02.5.** Recomendar à atual gestão do Município de Belém do Brejo do Cruz, no sentido de buscar não mais incidir nas falhas ora verificadas.
03. A interessada interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, alegando **não** ser cabível a **imputação do débito** e requerendo seja considerada **regular** a **obra de conclusão** da **unidade mista de saúde**.
04. A **Unidade Técnica**, fls. 1944/1946, analisou os argumentos levantados pela recorrente, concluindo serem **insuficientes para modificar as conclusões técnicas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. O **MPjTC**, em **Parecer** do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 1948/1950), opinou pelo **conhecimento do Recurso** e, no **mérito**, pelo seu **total improvimento**.
06. O **Relator** agendou o processo para a pauta da presente sessão e **ordenou as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **Unidade Técnica** refutou, uma a uma, cada afirmação contida no **Recurso de Reconsideração**, demonstrando **permanecerem irretocáveis** os **fundamentos** da **decisão recorrida**. Ademais, o **Recurso de Reconsideração não trouxe fato novo nem se fez acompanhar de qualquer documento**.

Isto posto, o **Relator vota**, em harmonia com o **MPjTC**, pelo **conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto** e, no **mérito**, pelo **não provimento**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.263/09, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o Acórdão AC2 TC 01971/12.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal